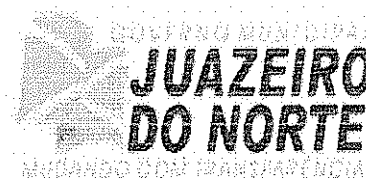




República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 2967, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

07.11.05
Expedida M.ª Azelar Boaventura
E.ª - Diretora do Legislativo -

Dispõe sobre contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37 da CF/88 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de interesse público, a Secretaria Municipal de Saúde poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de interesse público, a contratação dos seguinte profissionais:

I – Médicos, Enfermeiros, Cirurgiões-Dentistas, para atender as necessidades do Programa Saúde da Família – PSF.;

II – Médicos, Enfermeiros, Fonoaudiólogos, Terapeutas Ocupacionais e Cirurgiões-Dentistas, para atender as necessidades das Unidades Médicas Hospital Municipal São Lucas, Hospital Tasso Jereissati, Centro Dermatológico, Centro de Saúde e Unidade Mista César Calls.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, durante o período de vigência do crédito orçamentário, podendo ser renovadas pelo mesmo período ou por outro período de 12 (doze) meses.

Art. 5º - As contratações somente poderão ser efetuadas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 6º - O pessoal contratado nos termos desta lei, não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previsto no contrato.

Art. 7º - O contrato firmado nos termos desta Lei obedecerá as normas da Teoria Geral dos Contratos e as cláusulas referenciadas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – O não cumprimento dos direitos e responsabilidades do contratante e do contratado, previsto no item VII do art. 55, da Lei nº 8.666/93, ensejará, após sindicância administrativa concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa, a rescisão do contrato.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta lei, extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



II – Por iniciativa do contratado ou do contratante, desde que seja cumprida a cláusula contratual de rescisão.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de novembro do ano dois mil e cinco (2005).///



RAIMUNDO ANTÔNIO DE MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE